



5661/2026
PROJETO DE LEI

Projeto de Lei nº 5.661/2026

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Campina Verde o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Campina Verde o imóvel com área de 2.250m² (dois mil duzentos e cinquenta metros quadrados), e respectivas benfeitorias, situado na Avenida Vinte Sete, nº 877, Centro, no Município de Campina Verde, e registrado sob o nº 15.492, a fls. 283 do Livro 3-v, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Campina Verde.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere o *caput* deste artigo destina-se a implantação de pátio da frota de veículos da Prefeitura de Campina Verde, administrado pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Rurais.

Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de 5 (cinco) anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 30 de abril de 2026.

Doutor Jean Freire (PT)

Justificação: A presente proposição tem como objetivo autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Campina Verde imóvel com área de 2.250m², situado na Avenida Vinte Sete nº 877, Centro, Município de Campina Verde, e registrado sob o nº 15.492, a fls. 283 do Livro 3-v, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Campina Verde.

A doação destina viabilizar implantação de pátio da frota de veículos da Prefeitura de Campina Verde, administrado pela Secretaria Municipal de Serviços

Urbanos e Rurais. Anteriormente no imóvel funcionava a cadeia pública, e hoje esta se encontra inutilizada pelo Poder Executivo Estadual.

As regras básicas que condicionam a alienação de bens imóveis da administração constam no art. 18 da **Constituição do Estado**, que exige avaliação prévia, autorização legislativa e licitação para a alienação de imóveis. O dispositivo excepciona a exigência de processo licitatório quando se tratar de doação e permuta, na forma da lei.

Há que se observar também o art. 76 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que institui normas para licitações e contratos da administração pública. Para bens imóveis, o inciso I desse dispositivo exige autorização legislativa, avaliação prévia e licitação na modalidade leilão, dispensada esta última no caso de doação.

Considerando que a presente iniciativa observa os preceitos constitucionais e legais, peço o apoio dos pares para aprovação desta ação, que contribuirá para preservar a frota de veículos da Prefeitura de Campina Verde e a manutenção dos serviços públicos no município.

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo deputado Leonídio Bouças. Anexe-se ao **Projeto de Lei nº 2.489/2021**, nos termos do § 2º do **art. 173 do Regimento Interno**.